Resolução nº : 7300/2004
Protocolo nº : 516520/01
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E**

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na importância de R$ R$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais), no exercício financeiro de 1999.

II - Determinar à entidade a devolução integral dos valores repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA